



CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 500 - MATEMÁTICA

ANO ESCOLAR 2014/2015

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO INICIAL
9^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo: 500 - Matemática

Número de Ordem	Número de Utilizador	Nome do Candidato	Código e Designação Agrupamento/Escola de Colocação	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo de DL 29/2001
170	5638115048	CLÁUDIA MARIA SÁ SOUSA	150848 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. PEDRO IV, VILA DO CONDE	C	TEMPORÁRIO	
171	7601474658	PAULA RITA MIRAGAIA FONSECA	160003 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALBERGARIA-A-VELHA	18	TEMPORÁRIO	
515	6610875707	MARIA SALOMÉ DE CASTRO CANASTRA	145476 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS POETA ANTÓNIO ALEIXO	C	TEMPORÁRIO	
802	6600665157	RITA ALEXANDRA ROCHA CRUZ	161780 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE S. PEDRO DO SUL	8	ANUAL	
813	6763343116	MARIA TERESA COSTA E SILVA DE SOUSA CRUZ	151774 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA VERDE	C	TEMPORÁRIO	
861	3149237688	CLÁUDIA SOFIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	161913 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SÁTÃO	20	TEMPORÁRIO	
881	1959306189	MARIA JOÃO VALENTE DA SILVA COUTO	161779 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OLIVEIRA DE FRADES	18	TEMPORÁRIO	
1022	7733327792	FILOMENA ISABEL FERREIRA NEVES PISCO VICTORINO	135513 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS N.º 1 DE SANTO ANDRÉ	15	TEMPORÁRIO	
1117	1226005195	ALEXANDRA ISABEL DA SILVA JUNQUEIRA FONSECA	171463 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS AMADORA Nº 3, AMADORA	10	ANUAL	
1145	4234733512	MARTA CARLA OLIVEIRA NADAIS	172200 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PROFESSOR RUY LUÍS GOMES, ALMADA	10	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do candidato;
- Código e designação do agrupamento/escola não agrupada de colocação;
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL ou TEMPORÁRIO);
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).